



Seminário D: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

a. Contextualização histórica

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é considerada um dos documentos internacionais de maior importância da história. Criada em um contexto de criação da Organização das Nações Unidas, na qual ainda eram frescas as marcas e os flagelos dos terrores da Segunda Guerra Mundial, nasce como forma de não só prevenir a barbárie presenciada no início da década de 40, como também tem como função final a proteção da dignidade da pessoa humana, gravemente ferida no período da guerra. Considerada um desdobramento da Carta de São Francisco e responsável por dar ênfase aos chamados valores universais, inerentes a todo indivíduo, a declaração surge da Comissão de Direitos Humanos, que se reúne para elaboração dos trabalhos, iniciados em 1947.

A Comissão era composta por 18 membros, liderada por Eleanor Roosevelt, e considerada a força motora de criação e adoção da DUDH. O primeiro rascunho foi entregue em setembro de 1948 e contou com a participação de 50 Estados em sua versão final. Dessa maneira, durante a Assembleia Geral ocorrida em Paris, foi promulgada a resolução 217 A (III), adotando-se, assim, a Declaração. É interessante destacar, ainda, que ela foi estabelecida através de 48 votos a favor, nenhum contra e oito abstenções .

b. Descrição, estrutura e análise

A DUDH possui grande importância por representar um documento revolucionário, divisor de águas no direito internacional. Ela apresenta uma alternativa à lógica westfaliana, por enfatizar que a soberania descansa sobre os valores universais que constituem os direitos humanos, intrínsecos a todo indivíduo do planeta, na qual os Estados devem submeter seu aparato jurídico.

O documento ressalta ainda que os direitos consagrados independem de sexo, cor, religião, ou qualquer outra característica pessoal, enfatizando também a percepção de que os seres humanos pertencem a uma unidade global. Tal ponto, vale destacar, foi fortemente influenciado pela perspectiva kantiana, que discorre sobre a existência de um direito comunitário (*jus cosmopolitanum*).

A declaração é composta por um preâmbulo e 30 artigos, de tamanho consideravelmente reduzido, uma vez que a Comissão criadora optou pela

elaboração de um texto conciso e direto, facilmente acessível pelos mais variados tipos de pessoas.

Convenção americana dos direitos humanos (1969)

a. Contextualização histórica

Também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) é um tratado internacional que estabelece os direitos humanos e liberdades fundamentais nas Américas. Dentre os fatores históricos que contribuíram para a elaboração e assinatura da CADH, destaca-se primeiramente a Guerra Fria, que tinha nas Américas uma arena importante de competição entre as duas superpotências (EUA e URSS), e a promoção dos direitos humanos era uma questão política significativa. Assim, a Convenção foi uma resposta às mudanças políticas que ocorreram na América Latina entre 1960 e 1970, desde golpes militares e regimes autoritários até movimentos de resistência. Foi uma forma de estabelecer os direitos humanos, reforçar a DUDH e adaptar seus princípios aos contextos e desafios específicos da região.

b. Descrição, estrutura e análise

Assinada em 22 de novembro de 1969, seu principal objetivo é garantir que os governos do continente americano possuíssem regimes que permitissem liberdades pessoais e justiça social. Fruto de um crescente compromisso com os direitos humanos como parte fundamental do sistema democrático, procurou também criar um instrumento que fosse capaz de julgar e condenar as infrações aos direitos humanos que ocorreram nesses países e não foram punidas pelos trâmites internos - a Corte Interamericana de Direitos Humanos - e dividir as responsabilidades de regulamentar a questão com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que já era existente desde 1959. Ela somente se tornou vigente a partir de 1978 e o Brasil se tornou signatário somente em 1992.

Logo no começo, os preâmbulos descrevem o propósito da Convenção, fazendo referência direta à DUDH. Os artigos são distribuídos em três pilares principais: “Deveres dos Estados e os Direitos Protegidos”, cujo foco também é descrever exatamente o que significa cada direito, “Meios de Proteção”, a qual detalha exatamente a finalidade e a competência da Corte e da Comissão, e “Disposições Gerais e Transitórias”, que aborda burocracias de ratificação do documento.

Por fim, no que tange ao conteúdo, o documento dialoga muito com a DUDH, retomando vários de seus preceitos já nos preâmbulos, como o caráter inegociável, universal e inerente ao indivíduo dos direitos humanos. Contudo, ela vai além ao prever mecanismos de efetivação, de monitoramento e punição caso eles sejam violados, trazendo normas práticas a serem obedecidas pelos Estados e pelas Instituições Interamericanas criadas pelo próprio documento.